

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BOMBARRAL E VALE COVO****Regulamento n.º 774/2022**

*Sumário:* Regulamento Geral de Espaços e Caminhos Vicinais.

**Regulamento Geral de Espaços e Caminhos Vicinais**

Sérgio Manuel da Silva Duarte, Presidente da União de Freguesias de Bombarral e Vale Covo, torna público, nos termos do disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Órgão Executivo da UFBVC, em reunião realizada no dia 2 de dezembro de 2021, e que a Assembleia de Freguesia em sua sessão de 22 de dezembro de 2021, aprovaram «O Regulamento Geral de Espaços e Caminhos Vicinais», conforme documento em anexo. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

27 de julho de 2022. — O Presidente da União das Freguesias de Bombarral e Vale Covo, *Sérgio Manuel Silva Duarte*.

**Regulamento Geral de Espaços e Caminhos Vicinais**

## Preâmbulo

Considerando a inexistência de regulamentação que determine o uso e a manutenção dos caminhos vicinais, parques, espaços amplos/largos, jardins e fontes/fontenários/lavadouros na União de Freguesias de Bombarral e Vale Covo, a partir de agora designada UFBVC, impõe-se a necessidade de regulamentar esta matéria no sentido de promover uma utilização racional e consciente destes espaços.

Com a elaboração deste regulamento, pretende-se dotar a UFBVC de um diploma que contenha as disposições relativas à conservação, manutenção e proteção dos caminhos vicinais, parques, espaços amplos/largos, jardins e fontes/fontenários/lavadouros, assim como a correta utilização através de um conjunto de normas e regras que responsabilizem os seus utilizadores.

Foi também contemplado neste regulamento um regime especial para os madeireiros, para que se possa responsabilizar e prevenir cenários de destruição dos caminhos vicinais e acessos a estes no exercício desta atividade.

O regulamento será um instrumento importante para garantir a correta utilização, preservação e manutenção de caminhos vicinais, dos parques, espaços amplos/largos, jardins e fontes/fontenários/lavadouros.

## CAPÍTULO I

**Serviços**

## Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

Os serviços respeitantes à conservação e reparação dos caminhos vicinais estão submetidos à UFBVC, através da transferência de competências efetuadas ao abrigo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e ainda consagrada no Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.

## Artigo 2.º

**Objeto**

O presente regulamento aplica-se à UFBVC, sem prejuízo das leis ou regulamentos específicos aplicáveis.

## Artigo 3.º

**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se aos bens que integram o domínio público nomeadamente:

- a) Caminhos vicinais;
- b) Parques, espaços amplos/Largos e Jardins;
- c) Fontes/Fontenários/lavadouros.

## Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Caminho vicinal — São os caminhos públicos de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existam passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural, bem como caminhos que efetuam o acesso a propriedades rurais;
- b) Parques — Espaço Verde Público de grandes dimensões e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta, destinado ao uso indiferenciado da população com funções de recreio e lazer, podendo existir zonas de estacionamento;
- c) Fontes/Fontenários/lavadouros — Espaços destinados ao fornecimento de água à população em geral e onde se executa a lavagem de roupas e afins;
- d) Jardim — Espaço verde urbano, com funções de recreio e lazer das populações e cujo acesso é predominantemente pedonal;
- e) Espaços amplos/Largos — Espaço público destinado ao uso indiferenciado da população, podendo existir zonas de estacionamento, que habitualmente se encontram junto dos caminhos públicos.

## CAPÍTULO II

**Aplicação**

## Artigo 5.º

**Área de Aplicação**

1 — O presente artigo aplica-se aos caminhos vicinais classificados como tal, parques, espaços amplos/largos, fontes/fontenários/lavadouros e jardins que estão sobre a jurisdição da UFBVC.

2 — Os caminhos municipais e demais espaços públicos pertencentes à autarquia estão excluídos deste regulamento.

## Artigo 6.º

**Proibições**

1 — Em terrenos de domínio público, designadamente os caminhos vicinais, é expressamente proibido:

- a) Cavar e/ou danificar o respetivo caminho;
- b) Depositar quaisquer objetos materiais ou lixos;
- c) Depositar estrumes, pedras, madeiras, entulhos ou desperdícios de qualquer natureza, bem como lixos domésticos;
- d) Plantar árvores e videiras e outras a uma distância mínima de 10 m ao centro da via;
- e) Colocar vedações a uma distância mínima de 5 m do eixo da via;
- f) Utilizar equipamentos agrícolas na via que provoquem danos na mesma;
- g) Construir qualquer tipo de equipamento em alvenaria ou qualquer outro material a menos de 5 m do eixo da via;



h) Executar acessos às propriedades através das vias sem conhecimento prévio da UFBVC, podendo ser exigido ao requerente a colocação de manilhas ou outros materiais equivalentes caso necessário;

i) Arrastar, rolar ou movimentar alfaias agrícolas ou outro tipo de equipamento nos caminhos vicinais;

j) Deixar os sobrantes de explorações espalhados nos caminhos vicinais;

k) Extrair terra, pedra, tout-venant e pó de pedra;

l) Obstruir valetas ou impedir o livre escoamento das águas.

2 — Excluem-se do disposto nas alíneas d), e) e g) do número anterior as ações licenciadas e ou autorizadas pela Câmara Municipal.

3 — Sempre que existam danos nos caminhos provocados por situações referidas no n.º 1 de presente artigo, a UFBVC notifica o executante para, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, proceder a reposição da situação. Caso contrário, a Freguesia efetua a reposição da situação e executa os trabalhos a expensas dos causadores dos danos.

### Artigo 7.º

#### Deveres dos confinantes com os Caminhos Vicinais

Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com os caminhos vicinais são obrigados a:

a) Cortar árvores, arbustos e outros que possam estar a ruir ou a pender para os caminhos vicinais;

b) Remover os entulhos, terras, árvores, e outros, que desabem para os caminhos vicinais;

c) Roçar canas, balsas, silvados e outros que se encontrem nos taludes da propriedade confinante com os caminhos vicinais;

d) Solicitar à Freguesia autorização para a abertura de acessos às propriedades;

e) Informar quaisquer situações que possam provocar danos nos caminhos vicinais, valetas e caixas de limpeza.

## CAPÍTULO III

### Jardins e Parques

#### SECÇÃO I

### Artigo 8.º

#### Proibições

1 — Nos jardins e parques da jurisdição da UFBVC, é proibido:

a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo;

b) Passear com animais, exceto se devidamente açaimados, presos por trela e vacinados;

c) Passear com qualquer animal em parques infantis e desportivos;

d) Cortar, colher ou danificar flores e plantas em geral, bem como cortar ramos de árvores e arbustos;

e) Pisar canteiros e bordaduras;

f) Utilizar os bebedouros para fins diferentes daquele a que se destinam;

g) Fazer fogueiras e/ou praticar ações sem autorização da Freguesia;

h) Deixar que o animal de companhia deposite em qualquer destas zonas, a menos que o detentor ou acompanhante apanhe o dejecto, colocando-o num saco de plástico e depositando-o no contentor do lixo ou outro para o efeito. Este caso não se aplica ao cão guia acompanhado de uma pessoa invisual;



- i) Destruir ou danificar placas de sinalização, fontes, esculturas, dispositivos de rega ou quaisquer tipos de mobiliário urbano existente nesses locais;
- j) Colocar lixo fora dos locais destinados para o efeito.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea a) do número anterior:

- a) As viaturas da Freguesia e do Município;
- b) As viaturas prioritárias das Corporações dos Bombeiros, GNR, Cruz Vermelha, ou outras;
- c) As viaturas de transporte de deficientes.

## SECÇÃO II

### Artigo 9.º

#### Proibições relativo a Árvores, Arbustos e Plantas

Nas árvores, arbustos e plantas que se encontrem plantadas nos parques, jardins e espaços verdes em geral não é permitido:

- a) Subir e/ou trepar para colher frutos e flores;
- b) Proceder ao abate ou poda sem autorização prévia da Freguesia;
- c) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes, bem como riscar ou inscrever nelas gravações;
- d) Retirar ou danificar as proteções das árvores;
- e) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração;
- f) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos seus ramos, troncos, bem como fixar fios, escoras ou cordas, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização prévia da UFBVC.

## SECÇÃO III

### Artigo 10.º

#### Proibição relativo a Fontes/Fontanários/Lavadouros

Nas Fontes/Fontanários/Lavadouros, é proibido:

- a) Utilizar as fontes/fontanários/lavadouros para banhos, bem como colocar ou despejar para dentro dos mesmos detritos de qualquer natureza;
- b) Utilizar as fontes/fontanários/lavadouros para lavagem de equipamentos de aplicação de produtos químicos (atomizadores, pulverizadores e outros);
- c) Lavar automóveis ou outro tipo de veículos;
- d) Retirar água abusivamente para consumo ou para qualquer uso, nos locais em que a água é proveniente da rede pública;
- e) Utilizar os lavadouros para outros fins que não aqueles a que se destina o seu uso.

## CAPÍTULO IV

### Notificação

#### Artigo 11.º

##### Árvores e arbustos existentes em propriedades privados

1 — Sempre que existam troncos, ramos, raízes existentes em propriedades particulares que invadam o domínio público, a UFBVC pode notificar o proprietário ou usufrutuário, para proceder ao

arranque das raízes, corte de troncos ou ramos no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação.

2 — Findo o prazo estabelecido no número anterior, uma vez verificado incumprimento, poderá a UFBVC efetivar coercivamente as medidas e cobrar as expensas dos trabalhos efetuados aos proprietários ou usufrutuários.

#### Artigo 12.º

##### **Árvores e outra vegetação existente em terrenos pertencentes ao domínio público**

1 — O abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação existente em espaços pertencentes ao domínio público em caminhos vicinais é da competência da UFBVC

2 — Excetua-se do disposto no número anterior as situações de perigo iminente devidamente comprovadas, em que a UFBVC autorize a execução desses trabalhos por parte de particulares, sempre que as situações provoquem o prejuízo para a salubridade e segurança de pessoas e bens.

### CAPÍTULO V

#### **Proteção da Rede de Caminhos Vicinais**

#### Artigo 13.º

##### **Regime Especial para Madeireiros**

1 — A execução de quaisquer trabalhos a efetuar por madeireiros nos caminhos vicinais da UFBVC carece de comunicação prévia da UFBVC.

2 — O requerimento de comunicação prévia será dirigido à UFBVC, devendo constar o seguinte:

- a) Nome ou denominação da entidade responsável pelo corte e transporte, residência ou sede, número de pessoa coletiva ou número de contribuinte;
- b) Indicação dos trabalhos a realizar, sua localização, datas previstas para início e conclusão.

3 — O pedido deve ser efetuado com uma antecedência mínima de 30 dias em relação a data pretendida para o início dos trabalhos.

4 — Quando finalizados todos os trabalhos solicitados, é verificada pela UFBVC o estado em que se encontram os caminhos por onde circularam os veículos inerentes aos trabalhos. Caso existam danos significativos será solicitado ao requerente a reparação dos mesmos, sendo que, se se verificar incumprimento, poderá a UFBVC efetivar coercivamente as medidas e cobrar as expensas dos trabalhos efetuados ao requerente.

### CAPÍTULO VI

#### **Passeios e Provas Todo Terreno**

#### Artigo 14.º

##### **Obrigações**

1 — Os passeios e provas Todo Terreno a realizar na área da UFBVC carecem de parecer da mesma.

2 — Todos os danos provocados nos caminhos e propriedades privadas pela passagem dos participantes dos Passeios ou Provas de Todo Terreno, serão os promotores dos eventos responsáveis pelos mesmos.



3 — Todas as marcações utilizadas na realização do evento deverão ser retiradas após a passagem do último participante, não sendo permitido a utilização de tinta (spray ou qualquer outro tipo de tinta) para efetuar essas marcações.

4 — O incumprimento do referido nos números 2 e 3 do presente artigo implica a comunicação dos factos à entidade licenciadora dos eventos, bem como a outras entidades competentes.

## CAPÍTULO VII

### Fiscalização

#### Artigo 15.º

##### Fiscalização e Competência

1 — São Competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente regulamento a UFBVC e os agentes da Guarda Nacional Republicana, assim como outras autoridades a quem a lei atribua tal competência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete aos serviços da UFBVC a participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade nos termos do presente regulamento, independentemente da competência atribuída por lei a outras entidades.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação.

315561197